



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDIRÁ

Órgão Sindical reconhecido pelo MTPS Nº 167.989/63

Av. Major Barbosa Ferraz Junior, 1310 - Fone (43) 3538-1944 CEP 86380-000 ANDIRÁ PR

proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação; tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembléia: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano Contag, com abrangência territorial em Andira-PR, CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de R\$ 1.207,82 (Um mil e duzentos e sete reais e oitenta e dois centavos). Parágrafo Único: Estabelecer Pisos Salariais para as seguintes atividades: I - Operador de colheitadeira e máquinas pesadas, tratorista rural e motorista rural: Piso Salarial acrescido de 60%; II - Fiscal, capataz: Piso Salarial acrescido de 70%. CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL - Em 1º de maio de 2015, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, (índices divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 10% (dez por cento) de aumento real. CLÁUSULA QUINTA - ATRAZO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - Estabelecer multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. (do Precedente 072 do TST). CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Instituição do salário do substituto nos termos da Instrução Normativa nº 01, do Tribunal Superior do Trabalho. (ITEM X-2 - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual na função, sem considerar vantagens pessoais). CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (RECIBOS) - Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores, com a identificação do empregado e do empregador, sendo para este: nome completo, CEI ou CNPJ e nome da propriedade rural, com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e nominando o valor recolhido ao FGTS. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO SALÁRIO - Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do salário do trabalhador rural em moeda corrente. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas. CLÁUSULA NONA - DOMINGOS E FERIADOS - Assegurar que o trabalho prestado eventualmente em dias de domingos e feriados, seja pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. Parágrafo único: o trabalho prestado em domingos e feriados poderá ser compensado em outro dia da semana, sendo que nesta hipótese, a folga será em dobro. CLÁUSULA DÉCIMA - PRODUTIVIDADE - Os salários reajustados na data base, serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de produtividade. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 14º SALÁRIO - Fica instituído o direito dos trabalhadores rurais, em receber a parcela 14º salário, a ser pago até o dia 30 de dezembro de cada ano. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS - Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas, sejam consideradas integradas para todos

A. Kelen

JCT

SRS

B. S. S. S.